

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2015**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta inciso III ao parágrafo único do art. 117 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para permitir que pessoas que figurem como sócios ou gerentes de empresas inativas possam assumir cargos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 117 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, fica acrescido do seguinte inciso III:

“ Art. 117. ....

III – a sociedade privada onde conste como gerente ou administrador esteja inativa, conforme informação fornecida pela Receita Federal do Brasil, sendo vedada a ativação da mesma, enquanto perdurar o serviço público ou constar no contrato social, o servidor como gerente ou administrador”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar que pessoas que figurem no contrato social de empresas inativas possam assumir cargos públicos.

A lei 8.112/90, que é o estatuto dos servidores públicos civis federais, determina que é proibido ao servidor participar de gerência ou administração de

sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista. Isso significa que o candidato pode ser sócio da empresa, mas não pode ser gerente ou administrador.

Ocorre que em muitos casos, pessoas que figuram como administradores ou gerentes em empresas inativas, podem ser chamadas para assumir cargos comissionados na administração pública, ou então serem aprovados em um concurso público. Nestes casos, terão duas opções, fazer uma alteração contratual, passando a administração da sociedade ou gerencia para outro sócio, ou extinguir a empresa de vez.

Fazer a alteração contratual pode levar de semanas a meses, dependendo do município, do estado, de fatores inesperados, etc... O custo disso também é alto. No caso de um cidadão que assuma um cargo comissionado e pretenda voltar a operar a empresa após sua saída do serviço público, terá que desfazer toda a operação, perdendo tempo e dinheiro. Não é razoável.

Extinguir a empresa, envolve além de muitos custos. Uma pesquisa realizada pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) mostra que fechar uma empresa custa 44% mais caro do que abrir. Além disso<sup>1</sup>, o fechamento de uma empresa é um processo burocrático que demanda tempo e paciência do empreendedor. Dependendo da quantidade de pendências que possui, a demora em oficializar o fim das atividades pode levar seis meses ou até um ano, em casos extremos.

Não é razoável que o pretense servidor tome qualquer dessas providências unicamente por constar como gerente ou administrador de uma empresa inativa. Ainda mais para assumir um cargo que pode importar em demissão “ad nutum”. Ora, se a sociedade privada está inativa, não está tendo qualquer movimento financeiro, tampouco fazendo qualquer negócio.

Ainda, dado o tempo que pode levar até a alteração do contrato social da empresa ou seu fechamento, muitas pessoas acabam não conseguindo assumir

---

<sup>1</sup> <http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/08/28/fechar-empresa-pode-levar-ate-1-ano-veja-10-passos.htm>

seus cargos, perdendo oportunidades que talvez nunca mais tenham, por conta de uma questão burocrática.

O princípio da economicidade está explícito em nossa Carta Magna. Infelizmente não tem sido priorizado por nossos governantes, que parecem preferir gastos desnecessários e burocracia. Para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar e prosperidade para a sua população, é essencial que se desburocratize o país. Este é o principal objetivo do presente Projeto de Lei: evitar que detalhes burocráticos gemre prejuízos ao cidadão.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para facilitar a vida do cidadão brasileiro, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, busca a desburocratização de nossa Pátria.

Sala das Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**

PP/PR